



09

DELIBERAÇÃO Nº 08/2015 – CEF

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CEF, reunida ordinariamente em Florianópolis/SC, na sede do CAU/SC, no dia 12 de novembro de 2015, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 124 e 124-A, do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

DELIBEROU, por unanimidade dos votos:

1 – Pelo deferimento dos seguintes protocolos de registro profissional: 305048/2015, 296302/2015, 305051/2015, 305063/2015, 305667/2015, 305962/2015, 307748/2015, 308066/2015, 305685/2015, 308442/2015, 308811/2015, 309354/2015, 309919/2015, 309929/2015, 310406/2015, 310337/2015, 310176/2015, 310417/2015, 309339/2015, 310972/2015, 310996/2015, 311066/2015, 312195/2015, 310540/2015, 312223/2015, 308922/2015, 305564/2015, 313022/2015, 313901/2015, 310560/2015, 312173/2015, 313832/2015, 314938/2015, 306381/2015, 310408/2015, 315408/2015, 315696/2015, 213283/2015, 306031/2015, 317199/2015, 300894/2015 e 313171/2015.

2- Pelo indeferimento da solicitação de registro profissional, protocolada sob nº 165288/2014, considerando que não foram apresentados os documentos estabelecidos pela Resolução nº26 e nº63 do CAU/BR para fins de registro e nem houve manifestação por parte do requerente.

3- Para o protocolo nº 294397/2015, solicitar do requerente que na declaração exigida na alínea g do item 1 da cláusula quinta do acordo de Cooperação entre os Conselhos de Arquitetura do Brasil e a Ordem de Arquitetos de Portugal (CAU/BR – OA/PT) deverá constar obrigatoriamente indicação de Arquiteto e Urbanista com efetiva participação na execução das atividades que o requerente irá desempenhar no País e evidente aceitação de tal escolha por parte o Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF). A Gerência Técnica notificará o requerente para apresentar documentação em até 7 dias úteis e que após esse prazo, será aberto processo fiscalizatório de exercício ilegal da profissão, considerando que há indício de que o requerente já tomou posse no IPUF.

Kátia Cristina Lopes de Paula
Coordenadora
Leonardo Henrique Dantas
Coordenador Adjunto
Carlos Alberto Barbosa
Membro